

**FENAJUFE****CUT**

Federação Nacional dos Trabalhadores do Judiciário Federal e Ministério Público da União

Fundada em 08.12.92

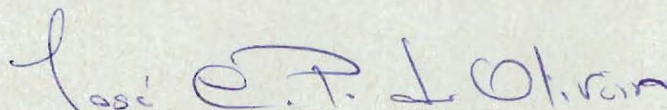
PROCURAÇÃO

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO JUDICIÁRIO FEDERAL E MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO - FENAJUFE, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia política, administrativa, patrimonial e financeira, de âmbito nacional e duração indeterminada, com sede na cidade de Brasília, Distrito Federal, na SCS, Quadra 01, Bloco C, Edifício Antônio Venâncio da Silva, 14º andar, CEP 70.395-900, CGC 37.174.521/0001-75, neste ato representada por seu Coordenador Geral, JOSÉ CARLOS PINTO DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, CPF nº 431.076.480-00, RG nº 8029.374.389 – SSP/RS, residente à Rua Coronel Andre Belo, 466/103 – Menino Deus – Porto Alegre/RS, na forma do artigo 22, letra “c” do Estatuto, pelo presente instrumento particular de mandato, nomeia e constitui seus bastantes procuradores os Advogados:

PEDRO MAURÍCIO PITA MACHADO -OAB/RS 24.372 e OAB/SC 12391-A
LUCIANO CARVALHO DA CUNHA - OAB/RS 36.327 e OAB/SC 13.780-A
FABRIZIO COSTA RIZZON - OAB/RS 47.867 e OAB/SC 19.111-A
BRENDALI TABILE FURLAN – OAB/RS 61.812 e OAB/SC 28.292-A
JOÃO PAULO LUCENA – OAB RS 25.578

todos brasileiros, sui juris, integrantes da Sociedade de Advogados PEDRO MAURÍCIO PITA MACHADO ADVOGADOS ASSOCIADOS – OAB/RS 2094, com **escritório profissional em Porto Alegre – RS, na Rua General Câmara, 243, conjunto 1002, Centro, CEP 90.010-230, Fone/Fax (51) 3212.1777**, e em **Florianópolis, na Av. Osmar Cunha, nº 183, Bloco “C”, sala 1102, Ed. Ceísa Center, Centro, CEP 88.015-100, Fone/Fax (48) 3222.6766**, outorgando-lhes todos os poderes inscritos nas cláusulas *ad judicium et extra*, mais os especiais de acordar, discordar, transigir, renunciar, desistir, receber e dar quitação, praticar, enfim, todos os atos necessários ao fiel desempenho deste mandato, representando o outorgante em juízo ou fora dele, agindo em conjunto ou separadamente, independentemente da ordem de nomeação, podendo substabelecer o mandato, no todo ou em parte, com ou sem reservas.

Brasília, 28 de setembro de 2010


José Carlos Pinto de Oliveira